

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001339/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036720/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001299/2009-42

DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2009

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

TRANSALLES TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ n. 85.167.393/0001-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE KRAMMEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores e condutores de veiculos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento, com abrangência territorial em Joinville/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.

Empresas de Transporte de Turismo, Fretamento e Similares de Joinville e Região.

A) - Motoristas de Veículos com capacidade até 20 (vinte) passageiros.

R\$ 1.097,80 (Um Mil, Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos) por mês ou R\$ 4,99 (Quatro Reais e Noventa e Nove centavos) por hora.

B) Motoristas de Veículos com capacidade superior à 20 (vinte) passageiros.

R\$ 1.192,40 (Um mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos) por mês ou R\$ 5,42 (Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos) por hora. .

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Segundo: O Salário Normativo dos demais trabalhadores da empresa abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser inferior a 1,5 (hum vírgula cinco) salários mínimos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL.

A Empresa concederá aos seus Funcionários (exceto Motoristas) um Reajuste Salarial de 7,00% (sete por cento) a partir de 01 de maio de 2009, calculado sobre o salário vigente em 30 de Abril de 2009.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIO.

A empresa fará o pagamento dos salários mensais dos seus empregados até o 5º dia do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que o 5º dia recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheque.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for realizado na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

A empresa concederá, obrigatoriamente, adiantamento salarial aos seus empregados, em porcentagem de 40% (quarenta por cento) do salário percebido pelos mesmos. Esse adiantamento será efetivado até o 2º dia útil da 2ª quinzena do mês.

Parágrafo Primeiro: Quando o dia da antecipação recair em sábado, o pagamento deverá ser efetuado em espécie, vedado o pagamento em cheques;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento for feito na data limite e ocorrer através de cheque, exceto aos sábados, o mesmo deverá ser efetuado até as 12:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS.

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documento timbrado e discriminativo dos valores a que os empregados fizerem jus.

CLÁUSULA OITAVA - COMPUTO DA MÉDIA.

No cálculo do 13º salário, férias e do repouso remunerado (domingos e feriados), na forma da Lei, serão computadas as médias das horas extras, comissões, prêmios e os adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, quando devidos, bem como a média de quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO.

A empresa se obriga a pagar a segunda parcela do 13º Salário a seus empregados, até o dia 15 de Dezembro de 2009.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS/REPOUSO REMUNERADO.

As horas extraordinárias prestadas mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal e as prestadas aos domingos e feriados, quando não folgados em outro dia, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários ticket de alimentação no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao ticket de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUÍTO.

A empresa concederá, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL.

A empresa pagará uma única vez, a um dos dependentes do empregado que venha falecer, o valor de um salário mensal, mediante a apresentação do atestado de óbito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO.

Fica dispensado do cumprimento integral do Aviso Prévio o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUSTA CAUSA.

A empresa deverá fornecer, por escrito, ao empregado os motivos da demissão por justa causa, indicando o texto legal violado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE.

Fica garantido à empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego de 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento da previdência, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA.

Os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos, ininterruptos, de serviço na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 12 (doze) meses de Salário ou contribuições do INSS, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS ESPECIAIS E DE TURISMO.

As despesas em viagens especiais, referente alimentação e hospedagem necessitadas pelo empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão resarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais, desde que, dentro das condições de razoabilidade.

Parágrafo Único: A empresa que adotar o critério de dois motoristas, por veículo, para sistema de revezamento, pagarão a ambos a hora de trabalho efetivo de direção, mesmo em descanso no ônibus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APETRECHOS DE VIAGENS.

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará a disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a entrega ou prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da Lei.

Parágrafo Único: Na jornada normal de trabalho diária do motorista, deverá ser respeitado o período máximo de 07 (sete) horas de direção.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO.

A Empresa poderá admitir novos funcionários para trabalharem em regime de jornada de trabalho reduzida com salário proporcional - Trabalho a Tempo Parcial - a que se refere a Medida Provisória nº 1709, de 6 de agosto de 1.998, e suas respectivas reedições, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho reduzida não poderá exceder de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Segundo: No Contrato de Experiência a Tempo Parcial definir-se-á a jornada e os dias da semana em que o empregado deverá cumpri-la.

Parágrafo Terceiro: O repouso semanal terá a duração de 24 horas, com remuneração igualmente proporcional.

Parágrafo Quarto: Na jornada diária dos empregados submetidos a tempo parcial com remuneração proporcional poderá ser concedido um intervalo intra jornada, após a terceira hora consecutiva de trabalho, o qual poderá ser de até 2:00 horas, e não será computado para fins remuneratórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS PRORROGADAS.

O Regime de Compensação de Horas Prorrogadas, será aplicável no controle das jornadas de trabalho e de todos os funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os Empregados poderão prorrogar sua jornada diária de trabalho até 02 (duas) horas diariamente, as quais serão computadas no regime de Compensação de Horas Prorrogadas.

Parágrafo Segundo: As horas prorrogadas que ultrapassarem o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, não serão objeto de compensação e serão pagas dentro do próprio mês, com seus respectivos adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: A compensação que se refere ao Parágrafo Primeiro poderá ser feita através da concessão aos empregados de, no mínimo 1 (um) e no máximo 30 (trinta) dias de afastamento do serviço. O prazo para compensação será de no máximo 30 (trinta) dias, ficando acertado entre as partes que, a contagem do prazo condiciona-se ao mês de origem das horas prorrogadas.

Parágrafo Quarto: O saldo de horas não compensadas dentro do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, serão pagas aos empregados com 100% (cem por cento) de acréscimo da hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRA JORNADA.

O intervalo intra-jornada para descanso e alimentação poderá ser de até 04 (quatro) horas, inclusive quando em viagem, período este incomputável na duração do trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO/FOLGAS.

Fica garantido uma folga de seis em seis dias, com intervalo de 35 (trinta e cinco) horas, recaindo esta em no mínimo, três domingos a cada dois meses.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS.

A empresa poderá, através de acordo individual, partilhar o gozo das férias em dois períodos, desde que respeitado o prazo legal para a sua concessão, com o pagamento do abono constitucional de forma proporcional.

Parágrafo Único: A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 dias, cabendo a este assinar o respectivo aviso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES.

A empresa fornecerá a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigido, dois jogos de uniforme por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido dois macacões, uma bota de borracha e equipamentos de proteção por ano. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento, sob forma de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único: A empresa que optar pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em três parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de

acordo com os vales descontados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da Previdência Social Oficial, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, se apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS.

Será assegurada a colocação de quadro de aviso, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE.

A empresa descontará, em folha de pagamento a crédito do Sindicato Profissional, os valores relativos a mensalidades fixadas aos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse da mensalidade ao Sindicato Profissional dar-se-á até o 5º dia subsequente ao do desconto, devendo as empresas encaminhar ao Sindicato a relação dos empregados associados que sofreram o respectivo desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SOCIAL.

A empresa se obriga a transferir, mensalmente, para custear despesas com assistência social a seus filiados, o correspondente a 1% (um por cento) da folha de pagamento bruta mensal (totalizando 13% ao ano) incluindo o 13º Salário, sem ônus ao trabalhador e cuja importância será transferido ao Sindicato Profissional por guia própria fornecida pelo mesmo, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no dia 15 (quinze) de Junho de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Para possibilitar a implantação e custeio das Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, as empresas abrangidas pelo presente Acordo, se obrigam a transferir em favor da Federação dos Trabalhadores (FECTROESC), uma contribuição de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre a folha

de pagamento bruta dos meses de maio/2009, agosto/2009, novembro/2009 e fevereiro/2010.

Parágrafo Único: A guia de contribuição com a data de vencimento de que trata o caput desta cláusula será emitida pela Federação, para recolhimento junto à Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL.

A empresa pagará ao empregado, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após o prazo mencionado na cláusula sétima deste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado, no caso de rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLAUSULA PENAL.

Fica acordado entre as partes que, as Empresas sofrerão uma multa de 05 (cinco) salários mínimos, pelo descumprimento das condições contratadas, por cláusula infringida e por empregado lesado, mensalmente, devendo ser repassada ao Sindicato Laboral, revertendo em 50% (cinquenta por cento) para o associado que porventura venha a ser prejudicado.

Parágrafo Único: No caso de atraso ou não repasse das mensalidades ou da taxa assistencial, além da multa estabelecida no caput a favor do Sindicato Profissional, incorrerá a empresa em multa mais os juros devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA JURÍDICA.

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES.

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Empregados no Sindicato dos Trabalhadores, sendo que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do Art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Parágrafo Único: Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistadas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em

vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICABILIDADE.

Reconhecem as partes a aplicabilidade deste Acordo, como regulamentação adicional das relações de trabalho envolvendo direitos e obrigações dos empregados e da empresa empregadora signatária, com exceção daqueles exercentes de ofício ou profissão regulamentadas por Lei, como é o caso dos médicos, contadores, administradores de empresas, telefonistas, cirurgiões dentistas, advogados, etc..

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSINATURAS.

Por estarem de comum acordo, firmam este Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (tres) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com a empresa, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANDRE KRAMMEL

Diretor

TRANSALLES TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.